

O QUE HÁ EM COMUM ENTRE O PSA, OS CRÉDITOS DE CARBONO, A CPR VERDE E AFINS?

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA*

Este artigo traz um comparativo dos últimos regramentos editados no Brasil visando converter em alguma forma de remuneração o ato do produtor rural de preservar o meio ambiente.

O QUE há em comum entre o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), os créditos de carbono, a Cédula de Produto Rural (CPR) Verde e afins? Além de serem instrumentos de realização de políticas ambientais, representam novas ferramentas jurídicas para entregar recursos (financeiros ou não financeiros) ao produtor rural que pratica o ato de preservar o meio ambiente e descarbonizar a economia.

Além disso, podemos afirmar que os três instrumentos jurídicos citados são materializadores e remuneradores dos incentivos ao ato de preservar o meio ambiente, implicando a continuidade das práticas sustentáveis e a captura por parte daquele indivíduo ou comunidade que preserva o meio ambiente de uma parcela importante – em dinheiro ou outro tipo de contraprestação – das externalidades positivas que foram difundidas por esse indivíduo ou comunidade no meio ambiente.

Assim, essas ferramentas instrumentalizam uma correlação direta entre o ato de preservar e os benefícios econômicos advindos desse ato, fazendo interagir a economia – a partir de produção agropecuária, extrativismo, manutenção de florestas em pé, mata nativa, entre outras atividades produtivas listadas nos respectivos normativos – com a preservação do meio ambiente, de forma a se buscar a maximização da

preservação ambiental em benefício de toda a sociedade e, até mesmo, do Planeta. Tal busca dá-se de acordo com os compromissos assumidos pelo País na 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (COP-26/UNFCCC, nas siglas em inglês), que se realizou em Glasgow, na Escócia, ainda nos idos de 2021.

Ademais, é importante dizer que todas as formas de remuneração e os instrumentos jurídicos criados para tanto têm a mesma característica especial: materializam-se a partir de um ato voluntário, ou seja, não obrigatório, vinculado à preservação ambiental que produz. Além disso, para gozar de validade e representação no mundo jurídico, esse ato deve ser reconhecido e certificado como efetivo de preservação do meio ambiente, de modo a gerar os benefícios difusos à toda sociedade e, mais diretamente (em dinheiro ou em outras contraprestações), àqueles que preservam.

Além de ser reconhecida, a remuneração da atividade de preservação ambiental pode ocorrer via parâmetros mercadológicos específicos e negociáveis, muitas vezes, de parte a parte em uma relação direta, privada, porém regulada pelo Estado por meio de normativos próprios a que aludem este texto. Isso é o que se denomina de mercado voluntário, ou seja, um mercado não obrigatório de trocas que promove um meio ambiente

são e a manutenção de políticas preservacionistas por meio de negócios sustentáveis com remuneração especial que entreguem, além de produtos tradicionais derivados desses negócios, preservação ambiental à sociedade.

É claro que tais ferramentas para colocação voluntária no mercado desses produtos de preservação (bens e direitos, muitas vezes, definidos pela legislação como um “ativo financeiro ambiental”) concretizados por meio de instrumentos jurídicos diferem entre si e têm algumas particularidades. Estas precisam ser delineadas e explicitadas de forma didática para a correta compreensão de sua adequada utilização.

Ademais, é importante frisar que as bases desse sistema decorrem dos mesmos princípios de Direito Ambiental consolidados em normas jurídicas, como, por exemplo, a Lei nº 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Tais normas emprestam significado jurídico e atribuições claras ao Estado brasileiro e à toda sociedade, criando condições objetivas para os entes públicos (por meio de órgãos ambientais e regulatórios) e os entes privados (por meio de empresas, produtores rurais e instituições de mercado, tais como bolsas de mercadorias, valores e futuros) realizarem negociações voluntárias de títulos que representem essas ações de preservação ambiental.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PSA, DOS CRÉDITOS DE CARBONO E DA CPR VERDE

INSTRUMENTO	Emitentes/ beneficiários diretos	Benefícios diretos
PSA: mecanismo que remunera aqueles que preservam o meio ambiente	Pessoa física (PF) ou pessoa jurídica (PJ) que pratique a ação de preservação, podendo ser produtor rural, ONG ou comunidade tradicional	Pagamento em moeda, serviços ou bens pelos serviços ambientais prestados
Créditos de carbono: certificados que representam a não emissão de gases do efeito estufa (GEE)	PF ou PJ que pratique ato de redução de emissões de GEE em suas respectivas cadeias de produção e/ou atividades operacionais	Pagamento em moeda por meio de operações diretas de cessão de direitos e/ou vendas de certificados de redução de emissões
CPR Verde: título de crédito destinado a financiar atividades de preservação do meio ambiente em propriedades rurais	PF ou PJ do produtor rural, suas associações, cooperativas e outros entes legalmente autorizados a emitir o título na forma da Lei nº 13.986/20	Pagamento em moeda pelos produtos rurais listados no Decreto nº 10.828/21 e/ou descontos de títulos em operações de financiamento na cadeia do agronegócio

Aliás, é premissa, também, que tais ações de preservação ambiental sejam devidamente certificadas por empresas idôneas e capazes de atestar os padrões de preservação ambiental. É o caso, por exemplo, da captura de gases do efeito estufa por meio de métricas estabelecidas cientificamente que atestem tal condição e constem de tal certificação. A Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio do seu Observatório de Conhecimento e Inovação em Bioeconomia (OCBio), tem trabalhado para que tais métricas, quando aplicadas para casos no Brasil, incorporem as particularidades dos sistemas de produção tropical.

Tal questão, gera, por um lado, alguns desafios e, por outro lado, acaba por ajudar na materialização (juridicização), além de emprestar conteúdo prático de natureza econômica às trocas voluntárias, viabilizando o mercado voluntário em questão.

Assim, partindo-se desses pontos em comum, balizados por uma política preservacionista desenvolvida no âmbito do Estado brasileiro e calcada em padrões internacionais, além de princípios consagrados de Direito

Ambiental, os instrumentos existentes hoje orquestram a instrumentalização e a correlação entre o benefício econômico e o ato de preservar. Isso gera a ambientação em termos de mercado para a realização de trocas voluntárias por meio dos instrumentos que são objeto deste artigo e cujas principais características e particularidades estão resumidas no quadro.

Assim, como se verifica no quadro, esses instrumentos, apesar de diferentes entre si – até em relação às suas naturezas e aos efeitos jurídicos próprios –, integram o mesmo sistema, a mesma finalidade, a mesma possibilidade de materialização de incentivos para a produção com sustentabilidade, gerando para a sociedade como um todo bem-estar e impactos positivos sobre o meio ambiente, que, de alguma forma, precisam ser difundidos e remunerados. Não importa a forma como os ativos ambientais são colocados no mercado a fim de gerar resultado positivo para quem preserva o meio ambiente – se por meio de vendas de créditos de carbono, por meio da emissão de CPR Verde por produtores rurais ou, até mesmo, por meio da remuneração via PSA realizada por

entidades que prestam esses serviços à sociedade.

É evidente que o assunto não se esgota na esfera do mercado voluntário. O Estado pode adotar políticas que estabeleçam regulações obrigatórias e, portanto, compensações ou trocas não voluntárias para maximizar tais mercados, como nos casos:

- das Cotas de Reserva Ambiental (CRA), do Código Florestal, que podem ser utilizadas para o cumprimento da legislação em relação à obtenção/regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de propriedades; e
- dos créditos de descarbonização (CBios), que são obrigatoriamente adquiridos pelos distribuidores de combustíveis fósseis para cumprimento de metas anuais.

A tendência ainda é que as trocas voluntárias se intensifiquem cada vez mais no contexto em que hoje vivemos – pós-COP-26 e, mais recentemente, pós-COP-27 –, já que continuamos a vivenciar um cenário internacional de potencial escassez de alimentos, além da utilização em larga escala de energia de fontes mais poluentes etc. Trata-se, portanto, de um cenário global desafiador em que a ordem internacional vigente tem sido provocada a dar respostas à altura dos desafios enfrentados pela humanidade, inclusive em relação à preservação do meio ambiente.

Enfim, ao produtor rural cabe identificar a existência e compreender o alcance dessas novas possibilidades, buscando lançar mão desses instrumentos sempre que acessíveis para materializar os impactos positivos de suas atividades econômicas sobre os seus negócios e a sociedade como um todo. ■

*Professor da FGV e sócio-fundador do Passos e Sticca Advogados Associados (PSAA)